



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 39, 20 DE MAIO DE 2022

Altera o Artigo 112 da Lei Municipal n. 670 de 11 de setembro de 2019 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei,

Artigo 1º Fica alterado o artigo 112, acrescentando-lhe os seguintes parágrafos:

§4º - O vencimento dos empregados públicos obedecerá a tabela constante no anexo III desta Lei.

§5º - Aos empregados públicos aplicar-se-á os dispostos nos artigos: 17, 18, 19, 20, 21, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99 e 100.

§6º - Os empregados públicos poderão desempenhar atividade complementar, bem como compor comissões, fazendo jus às gratificações previstas em lei.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contrário.

Barra do Turvo, 20 de maio de 2022.

José Sandro Rodrigues do Nascimento
Presidente

Elizabeth de Oliveira
1ª Secretária

Isaqueu Pedrozo da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 20 DE MAIO DE 2022

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)

O presente projeto visa organizar o atual no estatuto que regulamente os servidores dessa câmara, caso haja a existência de empregados públicos.

A Lei 670 de 11 de setembro de 2019 foi criada e organizada tendo em vista a possibilidade descrita na Lei Municipal 598 de 29 de dezembro de 2019, no artigo 257, qual seja, a possibilidade de os empregados públicos, dados os requisitos constitucionais e legais, requererem a transposição de regime. Reproduzida no artigo 112 da presente Lei que visa alterar, tal mudança foi facultada aos servidores dessa Câmara.

O resultado foi que desde o ano da entrada em vigor do Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Barra do Turvo, 2019, não existem mais empregados públicos, pois todos os servidores aderiram à transposição de regime.

Ocorre que tal previsão legal encontra-se em discussão perante ao Supremo Tribunal Federal, podendo ser considerada inconstitucional. Caso isso ocorra, teríamos um limbo jurídico que atingiria os servidores dessa casa, podendo ocasionar vários problemas jurídicos em várias esferas diferentes. Esse cenário poderia causar diversos prejuízos à esta casa de leis.

Visando organizar e evitar tais problemas, o presente projeto cria previsões jurídicas, caso os servidores sejam obrigados a retornar ao status de empregos públicos.

Embora sem aplicação imediata, o presente projeto visa projetar um possível cenário jurídico, evitando prejuízos aos servidores, além de trazer previsibilidade, organização e evitar ausência de previsão legal em nosso ordenamento.

Barra do Turvo, 20 de maio de 2022.

José Sandro Rodrigues do Nascimento
Presidente

Elizabete de Oliveira
1ª Secretária

Isaqueu Pedrozo da Silva
2º Secretário